



## Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000720250819000266



Unidade responsável  
**Fundo Municipal de Educacao**  
Prefeitura Municipal de Catunda



Data  
**09/09/2025**



Responsável  
**Comissão De Planejamento**

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Educação e Desporto de Catunda-CE enfrenta um desafio crítico de insuficiência de suprimento de gás GLP 13kg, necessário para o funcionamento eficiente de suas unidades escolares. Este recurso é fundamental para garantir a continuidade dos serviços de alimentação escolar, cruciais para o bem-estar e o desenvolvimento dos alunos. A demanda por gás GLP aumentou significativamente devido ao crescimento do número de estudantes e à expansão dos programas de alimentação, tornando a atual capacidade de fornecimento inadequada para atender a essa necessidade crescente, conforme exposto no processo administrativo consolidado em 2025-08-19.

A não contratação deste insumo resultaria em impactos operacionais severos, incluindo a interrupção dos serviços de alimentação nas escolas, comprometendo o regular funcionamento das atividades educacionais. Este cenário teria um efeito adverso não apenas sobre o desempenho escolar dos estudantes, mas também sobre o cumprimento das metas educacionais e sociais estabelecidas pela Administração Pública, alicerçadas nos princípios do planejamento e economicidade estipulados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Com a contratação pretendida, almeja-se assegurar a continuidade e a ampliação da oferta de alimentação escolar de qualidade, alinhando-se aos objetivos estratégicos da Administração, como a garantia de condições adequadas de ensino e a promoção da saúde dos estudantes. A aquisição do gás GLP 13kg permitirá a manutenção das operações educacionais em consonância com o interesse público, reforçando o compromisso institucional com a eficiência e a eficácia, conforme descrito no art. 11 da mesma legislação.





Assim, a contratação do gás GLP 13kg é imprescindível para solucionar o problema identificado, atendendo à necessidade crítica de abastecimento que viabiliza o funcionamento efetivo das unidades escolares. A análise do processo administrativo demonstra que essa ação é coerente com os princípios de eficiência e interesse público estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, constituindo-se em uma medida indispensável para assegurar o pleno funcionamento dos serviços educacionais em Catunda-CE.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec. de Educacao - Fundeb	Francisco Elvis Jorge Rodrigues
Sec. de Educacao - FME	Francisco Elvis Jorge Rodrigues

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de Gás GLP 13kg destina-se a atender a demanda da Secretaria de Educação e Desporto de Catunda-CE, assegurando a continuidade das atividades escolares e esportivas mediante o fornecimento estável de energia térmica, fundamental para o preparo de alimentos em suas unidades. Essa necessidade se alinha aos objetivos estratégicos de manter o apoio logístico adequado às operações diárias enquanto se busca aderência aos padrões de economicidade e eficiência preconizados pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigidos incluem a entrega de botijões de aço com capacidade para 13 kg de gás propano-butano, em conformidade com as normas de segurança e armazenamento. Os botijões deverão ser intercambiáveis e retornáveis, atendendo aos requisitos de logística reversa, conforme diretriz de sustentabilidade, além de respeitar métricas de durabilidade e compatibilidade operacional. A escolha pelo não uso do catálogo eletrônico de padronização se justifica pela ausência de itens especificamente compatíveis com as necessidades vigentes da Administração.

Não há indicação ou restrição a marcas ou modelos, respeitando o princípio da competitividade assinalado pela Lei nº 14.133/2021, sendo permitida apenas a citação, se justificada, de características intrínsecas ao bom funcionamento e segurança dos produtos. Ressalta-se que o objeto da contratação não é enquadrado como bem de luxo, conforme art. 20 da referida legislação e o Decreto nº 10.818/2021.

Para assegurar entrega eficiente, os fornecedores deverão demonstrar capacidade para atendimento contínuo às necessidades projetadas, garantindo suporte técnico em caso de falhas de fornecimento. Amostras ou provas de conceito poderão ser exigidas conforme a complexidade do fornecimento contratado. Além disso, as condições operacionais deverão garantir menor impacto ambiental, com preferência pelo uso de práticas sustentáveis como o retorno dos botijões.





Os requisitos estabelecidos orientarão o levantamento de mercado, assegurando que os fornecedores cumpram os critérios mínimos de técnica e operatividade. Qualquer flexibilização necessária será justificada em relação à possibilidade de restrição excessiva à competição. Os requisitos aqui definidos baseiam-se na necessidade do Documento de Formalização da Demanda, estão conformes à Lei nº 14.133/2021, especialmente os artigos 5º e 18, e servirão de base para selecionar a solução mais vantajosa ao interesse público.

#### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme disposto no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é um componente essencial para o planejamento da contratação da aquisição de Gás GLP 13kg, necessário à Secretaria de Educação e Desporto de Catunda-CE. Este processo visa embasar uma decisão contratual que previna práticas antieconômicas, garantindo eficiência e equilíbrio econômico, alinhado aos princípios de legalidade e competitividade.

Ao determinar a natureza do objeto, identificamos que se trata de aquisição de um bem consumível, especificamente gás de cozinha, destinado a manter o funcionamento cotidiano das atividades da Secretaria.

A pesquisa de mercado envolveu consultas a três fornecedores diferentes que apresentaram uma faixa de preços variando entre R\$ 95,00 e R\$ 110,00 por unidade, excluindo o valor de referência estimado em R\$ 101,82. Os prazos de entrega informados variam de 2 a 5 dias úteis após o pedido. A análise incluiu também contratações similares realizadas por municípios próximos, cujos valores praticados alinham-se aos verificados atualmente no mercado.

Consultas a fontes públicas, como o Painel de Preços do Governo Federal, confirmaram as estimativas de preço e validade econômica do processo. Embora não tenham sido identificadas inovações tecnológicas específicas neste setor, o mercado se mantém dinâmico com variações de preço afetadas pelas tarifas de transporte e políticas de preços de fornecedores.

Com base na análise comparativa das alternativas, considerou-se a compra direta do gás através de fornecedores locais, como a alternativa mais vantajosa devido à proximidade e redução de custos de logística. Alternativas como adesão a Atas de Registro de Preços mostraram-se menos efetivas devido à falta de previsibilidade e ao potencial de desabastecimento.

A alternativa selecionada de compra direta destaca-se pela eficiência e economicidade, permitindo uma cadeia de suprimento ágil que melhor atende à necessidade contínua de gás pela Secretaria de Educação e Desporto. Considerações sobre viabilidade operacional incluem a facilidade de transporte e rapidez de reposição, essenciais para evitar interrupções nas atividades educacionais.

Recomenda-se, portanto, a abordagem de compra direta como a mais eficiente e vantajosa sob a ótica econômica e operacional, assegurando uma contratação competitiva e transparente conforme os princípios estabelecidos pelos arts. 5º e 11 da





Lei mencionada.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a aquisição de Gás GLP 13kg, destinado à Secretaria de Educação e Desporto de Catunda-CE, visando suprir as necessidades essencialmente operacionais da entidade. Este gás, utilizado para cozinhar, é fornecido em botijões de aço de 13 kg, englobando o tipo propano-butano, ideal para atender à demanda de cozinhas escolares e garantir a continuidade das atividades educacionais associadas à refeição dos alunos.

Os fornecedores devem garantir botijões retornáveis para facilitar a troca e reposição durante todo o período contratual, assegurando a continuidade do serviço sem interrupções. Esta especificidade não só alinha-se com práticas de mercado verificadas, como também representa uma prática econômica e sustentável, já que evita a aquisição contínua de botijões novos. Com base nas necessidades e requisitos definidos, a pretensão é conseguir uma solução que garanta fornecimento ininterrupto do gás com qualidade constante, observando meticulosamente os critérios de segurança e eficiência.

A análise de mercado demonstra que tal solução é viável, estando alinhada aos preços praticados e padrões básicos de fornecimento desta natureza, dando base para uma decisão de aquisição que também atende aos princípios de eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021. A escolha de não adotar o Sistema de Registro de Preços justifica-se pela especificidade do objeto, onde a aquisição já pontual de botijões atende bem às necessidades específicas do órgão requisitante. Tal solução, portanto, sólida e justificada, busca a realização plena dos resultados esperados, assegurando adequado aproveitamento dos recursos disponíveis à Administração.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Gás GLP 13 kg (Gás de Cozinha)	610,000	Unidade

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Gás GLP 13 kg (Gás de Cozinha)	610,000	Unidade	101,82	62.110,20

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 62.110,20 (sessenta e dois mil, cento e dez reais e vinte centavos)





## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto de aquisição de Gás GLP 13 kg (gás de cozinha), destinado à Secretaria de Educação e Desporto de Catunda-CE, considera que o parcelamento do objeto, conforme o artigo 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração. Esta análise é obrigatória no ETP (art. 18, §2º). Avaliamos se a divisão por itens ou lotes é tecnicamente possível, considerando os critérios de eficiência e economicidade do art. 5º, assim como a descrição da solução como um todo.

A possibilidade de parcelamento foi avaliada baseando-se no artigo 40, §2º. O mercado de gás GLP com especificação de 13 kg conta com fornecedores que podem se especializar em partes diferentes, o que sugere a viabilidade de aumento da competitividade (art. 11) e requisitos de habilitação proporcionais. Considerando a estrutura logística identificada na pesquisa de mercado, a fragmentação pode facilitar o aproveitamento do mercado local e otimizar o transporte, contribuindo assim para ganhos de eficiência logística.

Embora o parcelamento seja viável, é necessário avaliar que a execução integral pode trazer vantagens conforme o disposto no artigo 40, §3º. A execução integral pode proporcionar economia de escala e eficiente gestão contratual (inciso I), preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II), ou atender à padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). A consolidação do fornecimento reduziria riscos relativos à integridade técnica e responsabilidade, destacando-se como uma alternativa robusta para a Administração.

A decisão impacta a gestão e fiscalização da contratação. A execução integral simplifica a gestão, centralizando a responsabilidade técnica e controle contratual. Por outro lado, o parcelamento poderia aprimorar o acompanhamento das entregas com descentralização, mas aumentaria a complexidade administrativa, que deve considerar a capacidade institucional disponível e os princípios de eficiência estabelecidos no art. 5º.

Após análise das variáveis, recomenda-se o não parcelamento, ou seja, a execução integral da contratação do gás GLP 13 kg. Esta abordagem está alinhada aos resultados pretendidos, conforme descrito na Seção 10 - Resultados Pretendidos, assegura economicidade, competitividade (arts. 5º e 11) e respeita os critérios do art. 40. Desta forma, oferece-se uma solução que privilegia a eficiência operacional e preserva os interesses da Administração.

## 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação de Gás GLP 13kg para a Secretaria de Educação e Desporto de Catunda-CE deve ser analisada sob a ótica dos princípios de eficiência, economicidade, e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021, em especial nos artigos 5º, 11 e 12. A eficiência do processo licitatório visa garantir a seleção de propostas mais vantajosas e ampliar a competitividade em alinhamento com os objetivos estratégicos da





Administração Pública.

Conforme a necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', a aquisição de gás é essencial para o funcionamento contínuo dos serviços educacionais e desportivos municipais, representando um componente crítico do planejamento estratégico da prefeitura. No entanto, não foi identificada previsão desta contratação no Plano de Contratação Anual (PCA). Essa ausência pode ser atribuída a demandas imprevistas que exigem resposta rápida e eficaz, como apontado pelos mecanismos de dispensa previstos no artigo 75, incisos VI a VIII da Lei nº 14.133/2021.

Para mitigar a ausência inicial no PCA, a inclusão futura dessa necessidade no PCA revisado é recomendada, visando garantir alinhamento pleno e prever contingências, o que é essencial para otimizar previsões orçamentárias e assegurar a efetividade das aquisições. Dessa forma, mediante ações corretivas como a incorporação na próxima revisão do PCA e a gestão proativa de riscos, busca-se assegurar que a contratação não apenas preencha lacunas operacionais emergenciais, mas também se alinhe com os resultados pretendidos estipulados no ETP, promovendo transparência e competitividade, em conformidade com os artigos 11 e 12 da Lei de Licitações e Contratos.

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação da aquisição de Gás GLP 13kg para a Secretaria de Educação e Desporto de Catunda-CE são centrados na economicidade e no ótimo aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, em conformidade com os artigos 5º e 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021. Fundamentado na necessidade pública evidenciada na descrição da necessidade da contratação, esta iniciativa visa assegurar uma solução eficiente e financeiramente vantajosa, que servirá de base para o termo de referência (art. 6º, inciso XXIII) e futuras avaliações da contratação.

Entre os principais resultados esperados está a redução de custos operacionais, que se refletirá na diminuição das despesas associadas ao fornecimento contínuo e seguro do gás GLP, essencial para as atividades diárias da Secretaria. A solução escolhida visa aumentar a eficiência operacional, reduzindo retrabalho e otimizando a execução das atividades institucionais por meio da racionalização das tarefas e capacitação direcionada. A pesquisa de mercado sublinha estas vantagens competitivas, destacando um menor desperdício de recursos materiais e uma melhor alocação de recursos financeiros, através da redução de custos unitários e possíveis ganhos de escala.

A contratação será monitorada por indicadores quantificáveis, como o percentual de economia e as horas de trabalho reduzidas, usando Instrumentos de Medição de Resultados (IMR) quando aplicável, para comprovar os ganhos estimados e fornecer fundamento ao relatório final da contratação. Este acompanhamento é essencial, especialmente considerando que a natureza contínua da demanda por gás requer uma vigilância constante para garantir os resultados pretendidos.

Em conclusão, os resultados pretendidos justificam plenamente o dispêndio público,





pois promovem a eficiência e o melhor uso dos recursos disponíveis, atendendo assim aos objetivos institucionais e aos Resultados Pretendidos alinhados ao art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Caso as características exploratórias da demanda impossibilitem a realização de estimativas precisas, uma justificativa técnica devidamente fundamentada será inclusa.

### 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto.

### 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Considerando a necessidade de aquisição de Gás GLP 13kg (gás de cozinha) para a Secretaria de Educação e Desporto de Catunda-CE, a análise recai sobre a modalidade mais eficiente e vantajosa para a contratação, seja o Sistema de Registro de Preços (SRP) ou uma contratação tradicional. A contratação envolve um objeto de consumo contínuo, onde a padronização e a necessidade de reposição frequente fundamentam a potencial adequação ao SRP. Este sistema oferece a vantagem de economia de escala, maior flexibilidade na gestão de números flutuantes e diminuição de esforços administrativos por meio de compras compartilhadas e pré-negociação de preços.

Por outro lado, a análise da solução como um todo demonstra que a demanda específica e definida de 610 unidades pode favorecer uma contratação tradicional, por facilitar a gestão jurídica e operacional imediata, especialmente diante da ausência de





incertezas sobre as quantidades totais requeridas. Ainda, a contratação direta se alinha à modalidade de dispensa pela especificidade do critério por item, permitindo uma aquisição segura e direcionada ao atender preferencialmente às necessidades imediatas e fixas da administração, contribuindo para a economicidade pretendida.

Embora o SRP possa trazer vantagens para future contratação planejada, com considerações de gestão estruturada, a ausência de um Plano de Contratação Anual não permite avaliar totalmente o alinhamento institucional no momento. Dado o contexto operacional, onde a demanda definida e não fracionada faz prevalecer a segurança e a eficiência imediata, optar por uma contratação direta, justificada dentro da base legal do artigo 75 em observância ao critério de vantajosidade, apresenta-se como a escolha mais **adequada** para otimizar recursos, garantir a eficiência, a agilidade e a competitividade, conforme os interesses públicos identificados e os objetivos da Lei nº 14.133/2021.

### 13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de Gás GLP 13kg para a Secretaria de Educação e Desporto de Catunda-CE é considerada no contexto da Lei nº 14.133/2021, com especial atenção ao art. 5º, que aborda princípios como legalidade, eficiência, economicidade e o interesse público. A análise parte da necessidade de entender a compatibilidade do objeto com consórcios, conforme a descrição das necessidades contratuais. O fornecimento de gás liquefeito de petróleo, um material de uso recorrente e constante, não caracteriza alta complexidade técnica, nem exige somatório de capacidades técnicas diferentes, cenário onde a participação de consórcios é geralmente vantajosa.

No levantamento de mercado realizado, observa-se que a demanda por Gás GLP em botijões de 13kg é caracteristicamente simples e contínua. A indivisibilidade natural do fornecimento deste produto, aliado à especificação técnica padrão, torna a participação consorciada **incompatível**, especialmente considerando a natureza repetitiva e direta do fornecimento. Dessa forma, o impacto positivo em eficiência e economicidade é mais evidente quando a contratação é feita por um único fornecedor, favorecendo a gestão efetiva e a redução de custos administrativos associados à fiscalização e supervisão (art. 5º).

A vedação aos consórcios será justificada pela simplicidade do objeto e pela eficiência que um único fornecedor pode oferecer. Ademais, a complexidade adicionada na gestão e fiscalização da participação consorciada pode ser considerada desnecessária, especialmente se tal participação não trazer vantagens expressivas em termos de capacidade financeira ou operacional, um dos poucos benefícios potenciais mencionados no art. 15, referente ao acréscimo exigido para consorciados. Essa abordagem alinhada ao planejamento visa garantir eficiência, economicidade e segurança jurídica, como recomenda o art. 18, §1º, inciso I.

Conforme os resultados pretendidos, que buscam a otimização do uso de recursos públicos e a garantia de fornecimento contínuo e eficiente, a decisão de vedar consórcios na presente contratação demonstra-se **adequada**. Esta escolha





proporciona a execução do contrato de forma mais simples e direta, promovendo melhor aproveitamento dos recursos e alinhamento com as diretrizes de contratação pública eficiente e econômica estabelecidas na legislação pertinente.

### 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para a administração pública, pois permite uma visão abrangente das necessidades e soluções já implementadas ou planejadas, possibilitando maior eficiência e economicidade na aplicação dos recursos disponíveis. Este processo auxilia na identificação de contratações com objetos similares ou que complementem a atual necessidade de aquisição de Gás GLP 13 kg, prevenindo sobreposições, otimizando planejamentos e garantindo que todos os serviços e produtos contratados funcionem harmonicamente, conforme preconizado pelos princípios da Lei nº 14.133/2021.

Durante a análise, não foram identificadas contratações passadas, em andamento ou futuras que se apresentem tecnicamente relacionadas ou interdependentes com a presente aquisição de gás GLP 13 kg. Houve a verificação de possíveis oportunidades para padronização ou economia de escala, porém sem a identificação de contratações similares ou complementares que possam ser consolidadas em um processo único ou paralelo. Além disso, não se detectaram contratos vigentes que necessitem de transição, alinhamento de prazos ou ajustes técnicos neste contexto. A aquisição em questão não depende de infraestrutura prévia ou serviços adicionais já estabelecidos pela Administração.

Conclui-se, portanto, que a análise de contratações correlatas e interdependentes não evidenciou a necessidade de alteração nos quantitativos, requisitos técnicos ou procedimentos de contratação estabelecidos para a aquisição do gás GLP 13 kg. Assim, não se fazem necessárias providências adicionais relacionadas, ficando evidente que a atual contratação é independente de outras ações administrativas, promovendo a continuidade eficiente dos serviços escolares sem a previsão de interferências de contratações externas. Estes achados estão alinhados às disposições da Lei nº 14.133/2021, reforçando o compromisso com o planejamento robusto e a efetiva gestão dos recursos públicos.

### 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os potenciais impactos ambientais decorrentes da aquisição de Gás GLP 13kg para a Secretaria de Educação e Desporto de Catunda-CE giram principalmente em torno da emissão de gases durante a combustão e do descarte adequado dos botijões utilizados. Considerando a 'Descrição da Necessidade da Contratação' e a quantidade estimada de 610 unidades, conforme levantado no mercado, as práticas sustentáveis devem ser garantidas para minimizar os impactos no meio ambiente, conforme as diretrizes dos arts. 18, §1º, inciso XII e 5º da Lei nº 14.133/2021. Os impactos técnicos incluem a liberação de gases de efeito estufa e o consumo de combustível fóssil





durante o ciclo de vida do GLP. Portanto, é fundamental promover soluções sustentáveis, como a introdução de práticas de reciclagem de botijões através de logística reversa, de acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, assegurando o planejamento sustentável mencionado no art. 12.

Medidas mitigadoras específicas incluem o uso de tecnologia de combustão mais eficiente e a adesão a programas de certificação ambiental para fornecedores, equilibrando as dimensões econômica, social e ambiental. Essas abordagens garantem a competitividade e a proposta mais vantajosa para a Administração, conforme estabelecido no art. 11. A implementação dessas medidas deve considerar a capacidade administrativa para seu planejamento e execução, sem criar barreiras indevidas, conforme o art. 18, §1º, inciso XII. A logística reversa para os botijões de gás deve ser promovida para facilitar o reaproveitamento e reciclagem, alinhando-se com os requisitos de sustentabilidade (art. 5º).

Conclui-se que as medidas mitigadoras propostas são essenciais para reduzir os impactos ambientais potenciais, otimizar o uso dos recursos e atingir os resultados pretendidos de sustentabilidade e eficiência. Em casos de impactos não significativos, como em bens de uso imediato, a ausência deles deve ser tecnicamente fundamentada. Essa abordagem garante que as práticas de sustentabilidade sejam integradas de forma efetiva na contratação planejada.

### 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após a análise detalhada conduzida ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), conclui-se que a contratação para aquisição de Gás GLP 13kg (gás de cozinha) é viável e atende adequadamente à necessidade expressa pela Secretaria de Educação e Desporto de Catunda-CE. A pesquisa de mercado revelou que são praticados preços competitivos que conferem legalidade e economicidade à contratação, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente os contemplados nos artigos 5º, 11 e 18, §1º, inciso XIII.

O levantamento das quantidades, fixado em 610 unidades, está equilibrado e alinhado ao consumo estimado, o que é corroborado pelo critério de apuração por item. Essa estimativa visa garantir o fornecimento contínuo, evitando descontinuidade dos serviços essenciais prestados pela Secretaria. A fundamentação legal, ancorada na proposta de Dispensa Eletrônica, ao amparo do artigo 75, inciso II, contribui para a eficiência do processo, ampliando a rapidez na contratação sem comprometer a competitividade.

A opção por não adotar o Sistema de Registro de Preços (SRP) está respaldada em fundamentos técnicos, pois a análise sinaliza que a compra direta, à luz do contexto operacional, viabiliza melhor custo-benefício. Apesar de não integrar um Plano de Contratação Anual, a contratação demonstra-se compatível com os objetivos estratégicos delineados, conforme artigo 40 da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, recomenda-se a realização da contratação, sustentada por argumentos de economicidade, legalidade, eficiência e vantajosidade, como previsto na legislação em





## GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



vigor, orientando o Termo de Referência conforme artigo 6º, inciso XXIII. Esse posicionamento conclusivo, além de validar a estratégia adotada, estabelece base para a autoridade competente deliberar sobre os próximos passos do processo de contratação, assegurando que este atenda ao interesse público com eficácia.

Catunda / CE, 9 de setembro de 2025

### EQUIPE DE PLANEJAMENTO

*assinado eletronicamente*

Pedro Henrique Martins  
PRESIDENTE

*assinado eletronicamente*

Thiago de Cena Farias  
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 183-288-6537  
PÁGINA: 11 DE 11 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01

